

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.913, DE 2000.

“Altera o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, retirando as expressões ‘mulheres casadas’ e ‘maridos’.”

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, O Ilustre signatário pretende alterar a redação de dispositivo do texto consolidado que exige a assistência dos maridos para as mulheres casadas pleitearem perante a Justiça do Trabalho.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) manifestou-se pela aprovação da proposta.

Esgotado o prazo regimental, este Órgão técnico não recebeu emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, na oportunidade, examinar a presente proposta segundo os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do Art. 59, inciso III, *c/c* o Art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, consoante o disposto nos Arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente.

A técnica legislativa não merece reparos.

Somos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 3.913/00.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDES
Relator